

BANCO DE HORAS NASCIMENTO

Empresa: **NASCIMENTO E ANTUNES ASSESSORIA CONTABIL**
Funcionário: **GILSELENE DE FATIMA PADILHA**
Função: **ASSISTENTE DP**
Admissão: **15/03/2017**
Lotação: **ADM**
Nº CTPS: **3720820/002-0/PR**

Nº RG: **86221233/SSP/PR**

CNPJ: **10.333.696/0001-21**
Matrícula: **43**
Desligamento:
Nº CPF: **079.880.389-40**

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

As partes acima identificadas têm justo e acertado entre si o presente Acordo Trabalhista para Compensação das Horas de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Fica convencionado, de acordo com o disposto do art. 59, parágrafo 5º da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho, que o horário normal de Trabalho na EMPRESA será o seguinte:

1. Segunda a Sexta Feira das 08:12 as 12:00 e das 13:00 as 18:00, perfazendo o total de 44 horas semanais
2. Compensando o sábado.
3. Em caso de feriado no sábado, as horas realizadas na semana que antecede o feriado, serão imediatamente computadas para o banco de horas.

CLÁUSULA 2ª

Está, a partir desta data, dispensado o acréscimo de salário, onde formar-se-á um banco de horas para compensação e ocorrerá a correspondente diminuição da carga horária em outros dias respeitados os limites previstos em lei. Sendo assim, as horas compensadas serão na proporção de 01x01(uma por uma)

CLÁUSULA 3ª

As horas a serem compensadas deverão ser comunicadas com o prazo de 5 dias corridos, antes do dia a ser compensado, para que haja uma programação de ambas as partes interessadas, sempre de comum acordo e por escrito.

CLÁUSULA 4ª

Dias pontes poderão ser compensados desde que se respeite o prazo de 5 dias corridos, antes do dia a ser compensado, para que haja uma programação de ambas as partes interessadas, sempre de comum acordo e

CLÁUSULA 5ª

Este acordo entra em vigor na data da assinatura deste instrumento e terá a duração máxima de seis meses.

CURITIBA, 01 de Fevereiro de 2018

NASCIMENTO E ANTUNES ASSESSORIA CONTABIL